



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI 711

Altera os Níveis de Valorização, bem como seus percentuais, inclui parágrafos no Art. 16 e modifica os Anexos III e IV da Lei 415/2008 – que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 16º da Lei 415/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 16º - Os Níveis de Valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO
I	Curso de Ensino Médio na modalidade normal, Magistério e Ará Verá (Magistério Indígena)
II	Em curso de Ensino Superior, em nível de Licenciatura Plena ou de Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de Educação Superior, nos termos da legislação vigente.
III	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na forma da legislação educacional vigente.
IV	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Mestrado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.
V	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Doutorado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Aos profissionais habilitados no **Nível I** que possuem Nível Médio em formação em Magistério e/ou Magistério Indígena (Ará Verá) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nível/classe que se encontrar.

§ 2º Os profissionais habilitados no **Nível IV**, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível III.

§ 3º Os profissionais habilitados no **Nível V**, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível IV.

§ 4º Os Níveis de Valorização III, IV e V, se aplicam aos servidores do Quadro Permanente do Magistério Municipal.

§ 5º Acrescenta ao anexo IV – (vencimentos – magistério), da Lei 415/2008 a Classe “I” com o percentual de 40% em cima dos vencimentos do magistério

Art. 2º - Os Anexos III e IV da Lei 415/2008, passam a vigorar com a seguinte estrutura:

ANEXO III GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE - 1	<i>Diretor Escolar / Diretor Adjunto</i>	25%
DE - 2	<i>Diretor Escolar – Educação Infantil</i>	25%
SP - 1	<i>Coordenador Pedagógico / Inspeção Escolar</i>	20%

Art. 3º - Em virtude da Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 710

"Dispõe sobre a implantação e a oferta dos serviços de Assistência Social e de Psicologia em equipe multiprofissional, na Rede Municipal de Ensino de Paranhos, e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 48, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da oferta dos serviços de Assistência Social e de Psicologia em equipe multiprofissional em na Rede Municipal de Ensino do Município Paranhos, MS, nos termos da Lei Federal nº 13.535, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º - O atendimento previsto no caput deste artigo por equipe multiprofissional será prestado por psicólogo credenciados junto ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), e por assistentes sociais credenciados junto ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

§ 2º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais, clínicas e/ou institucionais, bem como o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2º - Compete ao Serviço Social Escolar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

I. Elaburar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II. Elaburar e executar programas de natureza sócio familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do estudante, integrando o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e/ou responsáveis e estudantes no âmbito de educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais (quando for o caso), para atendimento de suas necessidades;

IV. Coordenar os programas assistenciais já existentes ou que vierem a existir nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e/ou no âmbito da Educação Municipal;

V. Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do estudante, possibilitando assim o atendimento;

VI. Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, bullying, abuso sexual, a prostituição, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esgotamento sobre doenças infecciosas e demais questões de saúde pública;

VII. Elaburar e desenvolver programas específicos nas unidades escolares onde estejam estudantes egressos das classes especiais e/ou da Sala de Recursos Multifuncionais;

VIII. O atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e estudantes das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;

IX. Elaburar Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades de municipalidade;

X. Monitorar e acompanhar os estudantes em situação de risco, abandono, EM cumprimento de medida socioeducativa e avaliação escolar;

XI. Elaburar relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

XII. Levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIII. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico e/ou cultural da população atendida, suas demandas, características do município, dentre outras familiares;

XIV. Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe gestora, profissionais de educação e equipe pedagógica (Direção Escolar e Coordenação Pedagógica) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e/ou Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XV. Participar nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas de educação, assistência social, criança e adolescente e saúde;

XVI. Fortalecer a parceria com o Conselho Tutelar para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado dos públicos escolares;

XVII. Participar de forma periódica em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento;

XVIII. Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional Assistente Social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo Único: O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3º - Compete ao profissional de Psicologia:

I. Diagnosticar, prevenir e resolver os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

II. Atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo realizar atendimento clínico;

III. Dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio de qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

natureza, inclusive o chamado bullying, abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

IV. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequados às diversas faixas etárias, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V. Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos estudantes e/ou profissionais da educação, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial;

VI. Participar e acompanhar da elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII. Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de educação e saúde;

VIII. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IX. Orientação e acompanhamento a estudantes, seus familiares, profissionais da educação que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos;

X. Participar de programas de atenção primária em articulação com setores da saúde, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometem o espaço psicológico;

XI. Participar da elaboração, execução e análise das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades em, quanto nas atividades meio;

XII. Encaminhar e orientar os estudantes, suas famílias e profissionais da educação, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação;

XIII. Elaburar diagnósticos psicossociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

XIV. Desenvolver ações destinadas às relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração do conflito e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho;

XV. Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

XVI. Desenvolver trabalhos com educadores e estudantes, visando a exploração e a superação das entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;

XVII. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, coordenadores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente;

XVIII. Elaburar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-estudante em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

XIX. Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados;

XX. Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações pessoais e/ou sociais;

XXI. Diagnosticar as dificuldades dos estudantes dentro do sistema educacional e encaminhá-los aos serviços de atendimento de especialidades, aqueles que requeram diagnóstico e tratamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

problemas psicológicos/psiquiátricos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

XXII. Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional clínica e/ou institucional;

XXIII. Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional Psicólogo, não especificadas neste artigo.

Parágrafo Único: A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados nos termos da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino – SME, disporá de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, bem como estabelecer as condições e articulação/parcerias com os setores da Saúde e Assistência Social do município.

Art. 8º Ficam criados os cargos abaixo relacionados para atendimento exclusivo da Rede Municipal de Ensino:

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	CHS	COEF.	VAGAS
Assistente Social	VI	15	1,35	1
		20	2,02	
		30	2,7	
Psicólogo	VI	20	1,35	1
		30	2,02	
		40	2,7	

Parágrafo Único: Acrescenta-se esse quantitativo de cargos e vagas ao ANEXO I, da Lei Complementar nº 658, de 19 de novembro de 2015.

Art. 8º - Na ausência de Concurso Público para preenchimento das vagas criadas por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a realizar processos periódicos de seleção e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

fim de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, podendo se usar de avaliação objetiva e/ou entrevistas e/ou análise de títulos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, dar-se-ão, por intermédio de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando essas profissionais com o atendimento exclusivo à Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Em virtude da Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 711

Altera os Níveis de Valorização, bem como seus percentuais, inclui parágrafos no Art. 16 e modifica os Anexos II e IV da Lei 415/2008 – que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 48, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 16º da Lei 415/2008, passa a vigorar com a seguinte redação: [...]

Art. 16º - Os Níveis de Valorização correspondem, respectivamente, às seguintes situações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO
I	Curso de Ensino Médio na modalidade normal, Magistério e Acre Vera (Magistério Indígena).
II	Em curso de Ensino Superior, em nível de Licenciatura Plena ou de Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior, admitida a habilitação específica citada em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de Educação Superior, nos termos da legislação vigente.
III	Pos-Graduação Lato Sensu em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na forma da legislação educacional vigente.
IV	Pos-Graduação Stricto Sensu em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Mestrado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.
V	Pos-Graduação Stricto Sensu em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Doutorado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Aos profissionais habilitados no Nível I que possuírem Nível Médio em formação em Magistério e/ou Magistério Indígena (Acre Vera) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nível/leste que se encontrar.

§ 2º Os profissionais habilitados no Nível IV, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível III.

§ 3º Os profissionais habilitados no Nível V, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível IV.

§ 4º Os Níveis de Valorização III, IV e V, se aplicam aos servidores do Quadro Permanente do Magistério Municipal.

§ 5º Acrescenta ao anexo IV – (vencimentos – magistério), da Lei 415/2008 a Classe "T" com o percentual de 40% em cima dos vencimentos do magistério.

Art. 2º - Os Anexos II e IV da Lei 415/2008, passam a vigorar com a seguinte estrutura:

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO INERENTE ÀS FUNÇÕES

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE - 1	Diretor Escolar / Diretor Adjunto	35%
DE - 2	Coordenador Pedagógico / Inspeção Escolar	28%
SP - 1	Coordenador Pedagógico / Inspeção Escolar	20%

Art. 3º - Em virtude da Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal